



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



SUBSTITUTIVO Nº 01/2023

CMU 001043 LEG 01/Jun/2023 14:13

9

Altera os arts. 3º, 9º e 11 da Resolução nº 66, de 22 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre o regime de concessão de diárias, indenizações, pagamento e prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana.

Art. 1º Acrescenta § 3º e § 4 ao art. 3º da Resolução nº 66, de 22 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre o regime de concessão de diárias, indenizações, pagamento e prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [....]

§ 3º O período necessário ao deslocamento solicitado conforme disposto no caput deste artigo, será considerando como justificativa de ausência ao serviço, desde que devidamente autorizadas.

§ 4º Após a autorização do Presidente, será encaminhada uma cópia ao Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento de Legislação e Registros a fim de justificar as ausências relativas ao período de deslocamento."

Art. 2º Altera o § 3º, do art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O valor a ser indenizado pelo transporte aéreo deverá ser precedido por folder ou comprovante da empresa de transporte aéreo anexo ao requerimento equivalente, onde constará seu valor, exceto se:

I – o beneficiário solicitou a indenização de transporte coletivo terrestre ou de transporte particular e, devido a promoção de passagem aérea posterior a solicitação, realizar a compra do bilhete de passagem aérea, e seu valor seja equivalente ou inferior ao da indenização de transporte já."

Art. 3º Altera o art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Toda concessão de indenização de diárias corresponderá a uma prestação de contas por parte do beneficiário, em prazo fixado de dez dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do encerramento do evento em que o beneficiário participou, considerando prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 1º de junho de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Vice-presidente

Ver. ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1º Secretária

Ver. ANTÔNIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
2º Secretário

Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE
3º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o substitutivo ao Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria da Mesa Diretora para atendimento as situações não previstas, mas que configuram necessidade de ausência no serviço, em função das distâncias e transportes disponíveis, o que acarreta prejuízos aos vereadores e servidores que ficam com faltas, podendo inclusive gerar descontos, estando em eventos/participações autorizados pela Casa.

Também consta a alteração da contagem do prazo de entrega da prestação de contas, bem como a possibilidade de o funcionário público deslocar-se de avião sendo o valor equivalente ou inferior ao transporte terrestre.

Essas modificações visam garantir maior eficiência, transparência e adequação aos procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, bem como atender às necessidades específicas do Poder Legislativo.

Certos de contar com a aprovação dos nobres edis, solicitamos a inclusão e aprovação da referida emenda ao projeto.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Vice-presidente

Ver^a. ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1^ª Secretária

Ver. ANTÔNIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
2º Secretário

Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE
3º Secretário